

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Manteigas

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	

TARIFAS DE ÁGUA, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE SANEAMENTO

Tarifas de Água		
Doméstico	Consumo m3	Preço 2008
Escalão		
1º	0 a 4	0,33 €
2º	5 a 9	0,43 €
3º	10 a 15	0,75 €
4º	16 a 20	1,13 €
5º	> 20	1,40 €
Industrial e Comercial		0,75 €
Obras		1,13 €
Serviços Públicos		1,43 €
Tarifas fixas		
Doméstico	*	1,00 €
Comercial	*	1,30 €
Industrial	*	1,70 €
Obras	*	2,30 €
Serviços Públicos	*	2,80 €

* Arredondamento para a décima superior

Tarifas de Resíduos Sólidos		
Doméstico	Consumo m3	Preço 2008
Escalão		
1º	0 a 4	1,13 €
2º	5 a 9	1,73 €
3º	10 a 15	2,91 €
4º	16 a 20	3,72 €
5º	> 20	4,55 €

Tarifas de Saneamento		
Doméstico	Consumo m3	Preço 2008
Escalão		
1º	0 a 4	0,39 €
2º	5 a 9	0,51 €
3º	10 a 15	0,89 €
4º	16 a 20	1,33 €
5º	> 20	1,64 €
Industrial e Comercial		0,87 €
Obras		1,31 €
Serviços Públicos		1,49 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Manteigas

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://cm-manteigas.pt/wp-content/uploads/2015/10/Regulamento_Abastecimento_agua.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1. Os contadores serão colocados em local acessível a uma fácil leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.
2. É necessário colocar junto ao contador uma torneira de segurança.

Artigo 31º

Conservação dos contadores

1. Todo o contador fica sob vigilância imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a EG logo que reconheça que o contador deixa de fornecer água ou a fornece sem a contar, a conta com exagero ou deficiência, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
2. O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador que não seja resultante do seu uso normal, designadamente dos danos que decorram do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
3. A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgue conveniente.
4. A substituição não terá qualquer encargo para o consumidor, quando não resulte de causa que lhe seja imputável.

Artigo 32º

Verificação dos contadores

1. Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
2. A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.
3. Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 33º

Inspeção dos contadores

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta, depois de notificados para o efeito, e em hora a acordar entre ambos.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇA

Artigo 34º

Fontanários

É proibida a sua utilização para efeitos de regas, lavagem de viaturas e outros utensílios, ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 35º

Tarifas de ligação

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalizações, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

Artigo 36º

Taxas de consumo

1. Compete aos consumidores o pagamento de:
 - a) Ligação e interrupção;
 - b) Aluguer de contador, e
 - c) Consumo verificado.
2. Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 37º

Leitura dos contadores

1. As leituras dos contadores serão trimestrais em todas as localidades do concelho.
2. Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.
3. O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
5. No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 38º

Impossibilidade de leitura

1. Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deve ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 4 m³.

2. O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 39º

Prazos de pagamento

1. As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer de contador e outros, à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
2. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

Artigo 40º

Ausência do consumidor

1. O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.
2. Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG, tanto a sua ausência como o seu regresso.
3. Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.
4. Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.

CAPÍTULO VI

CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 41º

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento, nos seguintes casos:

- a) A utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da EG ou fora das condições previstas no artigo 28º;
- b) A danificação ou utilização de qualquer instalação, acessório ou qualquer aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) A execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares, ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da EG;
- d) A modificação da posição do contador ou violados os respectivos selos ou se consinta que alguém o faça;
- e) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações interiores transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre o fornecimento de água;
- f) A aplicação nessas instalações de qualquer peça que já tenha sido usada para outro fim, ligarem o sistema de distribuição de água ou águas residuais;